

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO PIMB 455/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas.

DECISÃO DE RECURSO

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULO PARA TRABALHO EM ALTURA E FERRAMENTAS.**

Considerando o recurso interposto pela empresa **POLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, fls. 595-615;

Considerando as contrarrazões de recurso interpostas pela empresa **AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA LTDA**, fls. 619-631;

Considerando a manifestação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da SCPAR Porto de Imbituba (fls. 641-647), que concluiu pela regularidade da proposta da empresa **AG-TECH**, com base nos critérios objetivos de exequibilidade previstos no item 4.6.3 do Edital;

Considerando o Parecer Jurídico nº 178/2025 (fls. 653-656), que opinou pelo improvimento do recurso, por atendimento aos parâmetros de exequibilidade objetivos do Edital conforme apontado pela área técnica;

Considerando o Parecer do Pregoeiro (fls. 659-660), que, com base na análise técnica e jurídica, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo improvimento do recurso interposto;

DECIDO:

Pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa **PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se a habilitação da empresa **AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA** como vencedora do certame.

Utilizo como fundamento da presente decisão os argumentos de fato e de direito constantes na manifestação técnica da Gerência de Engenharia e Infraestrutura, no Parecer Jurídico nº 178/2025 e no Parecer do Pregoeiro, os quais adoto como razões de decidir, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

Dê-se prosseguimento ao certame.

Publique-se e notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **691WW1PV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 17/07/2025 às 16:02:48

Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 15/02/2023 - 14:24:00 e válido até 15/02/2026 - 14:24:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDQ1NV80NTVfMjAyNV82OTFXVzFQVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000455/2025** e o código **691WW1PV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO Nº 876/2025

Imbituba, 09 de julho de 2025

Ao Setor de Licitações - SELIC,

Serve o presente Ofício como parecer técnico, de acordo com o solicitado na tramitação T0034 do processo eletrônico SGP-e¹ PIMB 455/2025, que trata da “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas”.

De forma específica, trata-se da análise especificamente técnica:

- a) Das razões de recurso interposto pela empresa PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, constantes nas págs. 0595 a 0615 do referido processo eletrônico; e
- b) Das contrarrazões de recurso recebido pela empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, constantes nas págs 0619 a 0631 do processo eletrônico supracitado.

1. RAZÕES DE RECURSO – PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA

A empresa PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS participou da licitação pública do Edital de Pregão eletrônico 013/2025, realizada no dia 06 de maio de 2025, na qual a licitante interpôs recurso administrativo, cujos documentos estão constantes no processo eletrônico PIMB 455/2025, págs. 0595 a 0615.

No item 3.1 do recurso administrativo cita-se:

“3.1 FATOS – DO VALOR INEXEQUÍVEL

Ao se proceder à análise técnica dos itens que compõem a proposta apresentada, **constata-se**, de forma inequívoca, **a existência de preços manifestamente inexecutáveis**, os quais não guardam correspondência mínima com a realidade de mercado, tampouco asseguram a execução regular e segura do objeto licitado.

...

¹ SGP-e: sistema de Gestão de Processos Eletrônicos.

Ainda que exista uma planilha modelo, é inquestionável a **necessidade de exigência de planilha de custos completa**, capaz de comprovar que a empresa está honrando com seus compromissos financeiros, pagando tributos e salários compatíveis com as funções exercidas, além de obter margem mínima de lucro para sustentar suas atividades e manter uma situação econômico-financeira saudável. ” **(grifo nosso)**

No item 3.2, a recorrente detalha os fundamentos do argumento de inexecutabilidade da proposta da recorrida:

“3.2 DAS INCONSISTÊNCIAS DE VALORES LEVADOS A INEXEQUIBILIDADE

O valor unitário apresentado no item 2.1 a 2.1.6, que trata dos serviços de Manutenção Geral programada, com veículo para trabalho em altura, é de R\$ 391,13. **Este valor é inexecutável (...).**

...

Sobre o item de Manutenção Preventiva Específica, subitem 2.2.2 que trata da preditiva de geradores, o proponente apresenta o preço unitário de R\$ 37,86. **Ora este preço também é inexecutável (...).**

...

A proposta da empresa AG-TECH apresenta valores que não cobrem sequer os custos estimados mínimos de mercado para a execução dos serviços licitados, o que a torna manifestamente inexecutável (...). **(grifo nosso)**

Por fim, a PÓLUX solicita, no item 6 de seu recurso administrativo:

“6. DOS PEDIDOS

...

Assim, requer-se:

...

b) (...) que seja determinada a apresentação de nova planilha de custos detalhada, com todos os encargos diretos e indiretos, tributos

e BDI incidentes, a fim de que se comprove, de forma objetiva e inequívoca, a viabilidade da proposta apresentada;

c) (...) o valor de referência adotado pelo órgão demandante encontra-se inferior à média de mercado”.

2. CONTRARRAZÕES DE RECURSO – AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

A empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA, participante da licitação pública do Edital de Pregão Eletrônico 013/2025, apresentou suas contrarrazões de recurso administrativo, em resposta ao recurso interposto pela licitante PÓLUX. As contrarrazões encontram-se nas págs 0619 a 0631 do processo eletrônico PIMB 455/2025.

No item 3 de suas contrarrazões de recurso, a empresa AG-TECH responde:

“Argui também a Recorrente, que o valor da proposta da Recorrida seria inexequível, mas esquece ela que **a proposta final da Recorrida seguiu o preço estimado pelo Licitado.**

...

Feitas as considerações acima, relativamente à vinculação ao instrumento convocatório para qual estão vinculadas todas as empresas participantes do certame, não há que se falar em inexequibilidade da **proposta de preços da Recorrida, pois ela se baseou no valor estimativo do edital.**

...

E não há que se falar em necessidade da Recorrida demonstrar a exequibilidade de seus preços, pois ao acatar o valor estimado, readequando sua proposta ao orçado pela Administração Pública, comprovou por si só, que o valor apresentado é exequível pois aceitou o valor formulado pelo Órgão”.

Ainda no item 3, a AG-TECH manifesta-se afirmando a exequibilidade de sua proposta:

“(…) as demandas da Recorrida são realizadas com equipamentos e veículos próprios, não há necessidade de locação, de forma que o preço ofertado **é totalmente exequível** para a Recorrida.

...

(...) a planilha de custos exigida pelo edital foi devidamente apresentada pela Recorrida.” (grifo nosso)

Por fim, a AG-TECH, no item 4 de suas contrarrazões de recurso, requer:

“4. DO PEDIDO FINAL

...

(...) Ainda, persistir por parte deste Pregoeiro alguma dúvida com relação à exequibilidade do preço ofertado pela recorrida, **pugna pela concessão de prazo para a comprovação da exequibilidade**, mediante a realização de diligência a forma permitida no edital. “ (grifo nosso)

3. CONCLUSÕES – PARECER TÉCNICO

Após análise tanto das razões quanto das contrarrazões de recurso apresentadas, e atendo-se especificamente aos questionamentos e esclarecimentos a respeito da exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta da empresa AG-TECH, sem prejuízo dos demais pontos de questionamento, esta equipe técnica manifesta-se mediante as seguintes ponderações:

- a) Os critérios de inexecuibilidade de propostas em licitações de obras e serviços de engenharia, segundo o Art. 56, § 3º, da Lei 13.303:2016² são:

“§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se **inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista. “ (grifo nosso)

Logo, considerando que a proposta da licitante AG-TECH possui valor final igual ao valor máximo estabelecido pela Administração, à luz do que estabelece o Art. 56, § 3º, entende-se pela exequibilidade da proposta.

² Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- b) No que tange o valor máximo estabelecido para a licitação, e o que cita a recorrente PÓLUX que os valores de referência estão abaixo da média de mercado, esta área técnica ratifica que os procedimentos adotados seguem estritamente o que estabelece o Art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos desta Administração, o qual define:

“Art. 9º. A estimativa do valor do objeto do procedimento licitatório e a justificativa de preço da contratação direta serão realizadas a partir dos seguintes parâmetros:

I - painel de preços com cotações para aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares realizadas pela própria SCPAR Porto de Imbituba ou por outros entes públicos ou privados, feitos no período de até um ano anterior da data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia ou endereços eletrônicos especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa, considerando um intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório. Deve-se registrar a data e hora de acesso à base de pesquisa;

IV - pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. “

Corroborando com o Art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos, especificamente na Justificativa de Preços e Valor de Referência do processo em epígrafe (página 0078 do PIMB 455/2025), esta equipe de Engenharia explana a forma de obtenção de preços de referência:

“Com o intuito de balizar o julgamento das propostas ao longo do processo licitatório, os valores de mercado do escopo descrito foram obtidos a partir dos preços de referência de tabelas oficiais, obedecendo a seguinte hierarquia:

I. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

II. Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO);

III. ORSE, SIURB, CPOS, SETOP, SUDECAP,
IOPES, SEINFRA, CAEMA, EMBASA,
AGETOP CIVIL, SEDOP, SBC, CAERN;

Ademais, cabe ressaltar que tal metodologia de definição de valor estimado é a mesma adotada em todas as contratações desta Gerência de Engenharia, citando-se a seguir especificamente aquelas anteriores idênticas ao escopo da contratação atual:

Tabela 1 - Contratações anteriores – manutenção elétricas.

Objeto	Contrato	Vigência
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas	012/2017	Março/2017 a março/2018
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas	020/2018	Abril/2018 a março/2023
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas	002/2023	Janeiro/2023, vigente

Logo, a metodologia de cálculo adotada historicamente, além de possuir embasamento legal, tem se mostrado eficaz nas contratações deste escopo, refutando o argumento da recorrente.

Por fim, analisadas as razões e contrarrazões de recurso, este setor técnico opina pelo improvimento do recurso administrativo interposto pela licitante PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO GONÇALVES

Técnico Portuário - Elétrica.
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

NORTON BEZ BATTI LOPES

Agente Portuário – Engenharia Elétrica
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

LUIZ GUSTAVO TEREZA PIUCCO

Agente Portuário – Engenharia Elétrica
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

Ciente.

FERNANDA DINIZ PASQUALETTI
Gerente de Engenharia e Infraestrutura.
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

SETOR DE LICITAÇÕES

Imbituba - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4LOW8M2G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO SERGIO GONÇALVES (CPF: 076.XXX.119-XX) em 09/07/2025 às 11:49:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:52:53 e válido até 26/02/2119 - 11:52:53.

(Assinatura do sistema)



FERNANDA DINIZ PASQUALETTI (CPF: 055.XXX.939-XX) em 09/07/2025 às 14:34:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:44:28 e válido até 26/02/2119 - 11:44:28.

(Assinatura do sistema)



LUIZ GUSTAVO PIUCCO (CPF: 069.XXX.339-XX) em 09/07/2025 às 14:40:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:22:32 e válido até 25/02/2119 - 10:22:32.

(Assinatura do sistema)



NORTON BEZ BATTI LOPES JUNIOR (CPF: 032.XXX.279-XX) em 10/07/2025 às 08:51:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2025 - 15:55:51 e válido até 10/03/2125 - 15:55:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDQ1NV80NTVfMjAyNV80TDhXOE0yRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000455/2025** e o código **4LOW8M2G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER JURÍDICO n. 178/2025
PIMB 455/2025

Imbituba, 16 de Julho de 2025

EMENTA: Licitação de Pregão eletrônico, edital n. 13/2025, cujo objeto se relaciona com a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas. Recurso Administrativo.

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante **PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, ora recorrente, em face da decisão final que habilitou a empresa **AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, ora recorrida, cujo objeto se relaciona com a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas.

Em suas razões, a **Recorrente** alega que a **Recorrida** apresenta inúmeros itens com valores manifestamente inexequíveis; que o valor final adjudicado, de R\$ 3.661.064,85, estaria muito discrepante daquele que a recorrida teria proposto inicialmente, de R\$ 55.000.000,00; argui a necessidade de uma exigência de planilha de custos completa, capaz de comprovar que a empresa está honrando com seus compromissos financeiros; cita diversos pontos da planilha de custos que estariam com valores muito reduzidos.

Em contrarrazões, a **Recorrida** alega falta de interesse e legitimidade recursal; requer o não conhecimento do recurso; que, diante do desinteresse das propostas maiores, adequou seu preço ao valor estimado, foi-lhe oferecida tal oportunidade, ocasião em que ofereceu o valor vencedor; que, o fato de não ter ofertado lances, não invalida a vitória, pois os lances não seriam obrigatórios frente à legislação; que os custos baixos se justificam, uma vez que realiza o serviço com equipamentos e veículos próprios; requer a manutenção da decisão do pregoeiro.

A **área técnica** desta Estatal, por sua vez, assinala que, tratando-se de um serviço de engenharia, a verificação da exequibilidade seria objetiva e estaria disciplinada pelo Art. 56, §3º, da Lei Federal n. 13.303/2016; nessa ótica, a proposta da Recorrida estaria

dentro daqueles considerados exequíveis pelo certame; ao final, opina pelo improvimento do recurso administrativo.

Passo a analisar.

Razão não assiste à Recorrente.

Conforme se manifestou a área técnica e na linha do se entende por vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se de serviço de engenharia a exigibilidade da proposta é analisada tendo por base o Art. 56., §3º da Lei Federal n. 13.303/2016, norma repetida pelo item 4.6.3.1 do Edital.

Lei Federal 13.303/2016

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

Norma do Edital

4.6.3.1 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SCPAR Porto de Imbituba; ou

II - Valor do orçamento estimado pela SCPAR Porto de Imbituba.

Dessa forma, nos termos do que se manifestou a área técnica, o valor vencedor ofertado encontra-se dentro do parâmetro definido pelas normas acima, em perfeita sintonia com o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares do regime jurídico das contratações públicas.

Previsto de forma expressa na Lei nº 13.303/2016, esse princípio impõe que tanto a administração pública quanto os licitantes estejam rigorosamente subordinados às regras e condições previamente estabelecidas no edital ou no convite, desde a publicação até a execução do contrato dele decorrente.

A Lei nº 13.303/2016, que institui o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem como uma de suas principais finalidades estabelecer um regime jurídico mais alinhado à natureza híbrida das estatais, equilibrando sua atuação empresarial com os deveres próprios da administração pública.

Em termos práticos, isso significa que a estatal não pode inovar, alterar critérios, exigir documentos ou praticar atos que não estejam previstos no edital, sob pena de violação à legalidade, à isonomia e à segurança jurídica.

São três os pontos importantes a serem observados:

- Os critérios de julgamento, exigências de habilitação, prazos, sanções, condições de execução contratual e demais regras do edital devem ser observados fielmente pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro
- O descumprimento desse princípio pode acarretar a anulação do certame, responsabilização de agentes públicos e direito à indenização por parte dos licitantes prejudicados;
- É vedado à estatal modificar regras do edital após sua publicação, exceto por meio de retificação formal devidamente motivada e publicizada com prazo hábil para readequação dos licitantes

Uma vez que o Edital exige um parâmetro objetivo de exequibilidade, que, a rigor da área técnica, foi atendido, ao jurídico cabe verificar a legalidade do procedimento e o atendimento aos princípios setoriais que regem o certame.

Ante o exposto, entendendo a área técnica que a proposta é exequível, este Departamento jurídico concorda e opina pelo improvimento do Recurso Administrativo em análise.

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131¹ da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8^o do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

JOSÉ FRANCISCO PORTO

Advogado
OAB/SC 44.198

¹ CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

² Art. 8^o. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba.

(...)

§2^o A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe **incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GX02D3B1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FRANCISCO PORTO (CPF: 010.XXX.380-XX) em 17/07/2025 às 08:43:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDQ1NV80NTVfMjAyNV9HWDAyRDNCMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000455/2025** e o código **GX02D3B1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO PIMB 0455/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas.

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Em fase de análise de recurso administrativo referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025;

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa **POLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, fls. 595-615, contra a decisão que habilitou a empresa **AG-TECH ENGENHARIA & MONTAGENS LTDA** do certame;

Considerando as contrarrazões de recurso encaminhadas pela empresa **AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, fls. 619-631;

Considerando a manifestação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da SCPAR Porto de Imbituba (fls. 641-647), que analisou os apontamentos da Recorrente e concluiu que não se vislumbra, nos autos, elementos objetivos que demonstrem a inexecuibilidade da proposta da empresa **AG-TECH**, tampouco irregularidades no procedimento adotado pelo Pregoeiro, ressaltando que a readequação de preços ao valor estimado foi facultada a todas as licitantes e que a planilha apresentada pela Recorrida atende aos requisitos do edital;

Considerando o Parecer Jurídico nº 178/2025 (fls. 653-656), que opinou pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo improvimento do recurso, por ausência de elementos que comprovem a alegada inexecuibilidade, estando a proposta da Recorrida em conformidade com o valor estimado e com os parâmetros do edital;

Considerando que a empresa **AG-TECH**, embora não tenha ofertado lances na fase competitiva, exerceu regularmente seu direito à negociação direta, conforme previsto no instrumento convocatório e na Lei nº 13.303/2016, apresentando proposta ajustada ao valor estimado, cujo conteúdo foi avaliado e aceito pela área técnica;

Considerando, ainda, que a proposta apresentada pela empresa **AG-TECH** atendeu aos critérios objetivos de exequibilidade previstos no item 4.6.3 do Edital, o qual estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecuíveis apenas as propostas com valores globais inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: (I) média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado pela SCPAR Porto de Imbituba; ou (II) o valor do próprio orçamento estimado pela Administração; sendo certo que a proposta da Recorrida corresponde exatamente a este último parâmetro, não havendo, portanto, fundamento técnico ou legal para sua desclassificação por suposta inexecuibilidade;

Em atendimento ao princípio da economia processual, utilizando-se como fundamento para este parecer, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, os argumentos de fato e de direito contidos no Parecer Técnico e no Parecer Jurídico nº 178/2025;

Opina-se:

Pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa **POLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA** e, no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **AG-TECH ENGENHARIA & MONTAGENS LTDA**, vencedora do certame.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

KELVIN MEDEIROS DUAHRT
Pregoeiro
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **53V26ZDZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELVIN MEDEIROS DUHART (CPF: 030.XXX.160-XX) em 17/07/2025 às 11:12:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 15:54:28 e válido até 25/02/2119 - 15:54:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDQ1NV80NTVfMjAyNV81M1YyNlplEWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000455/2025** e o código **53V26ZDZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.